



1625

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 2013

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____, DE 2014

Nº 44

Acrescente-se o artigo 38-A ao PLP nº 302, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 38-A O art. 12, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
IX - O empregador doméstico abaterá o total das despesas com salários e encargos (salários, 13º. Salário, férias, 1/3 de férias, horas extras, adicional noturno, INSS, FGTS, antecipação da Multa de 40% do FGTS e Seguro Acidente de Trabalho), na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, quando o empregado doméstico for contratado como Cuidador para pessoas Idosas ou Portadores de Necessidades Especiais devidamente comprovados.

§ 1º No caso da opção pelo Modelo Completo, o empregador doméstico abaterá da renda bruta o total das despesas gastos durante o ano para obter a renda líquida e calcular o Imposto de Renda devido a pagar ou a restituir.

§ 2º No caso da opção pelo Desconto Simplificado, o empregador doméstico abaterá da renda bruta o total das despesas gastos durante o ano para obter a renda líquida. Com base na renda líquida aplicará o desconto padrão de 20% (vinte por cento), para depois calcular o Imposto de Renda devido a pagar ou a restituir..” (NR)



JUSTIFICATIVA

O empregado doméstico, independente da função que exerça, merece ter todos os direitos estabelecidos no artigo 7º, da Constituição Federal. No caso do empregador doméstico que contrata um empregado doméstico como Cuidador para uma pessoa Idosa ou Portadora de Necessidades Especiais, os custos dos impostos garantidos pelos novos direitos, aumentam mais de 50% (cinquenta por cento) os custos, o que poderá inviabilizar que este empregador continue com o seu empregado.

A maioria destes cuidadores prestam serviços a pessoas, que muitas vezes são totalmente dependentes. Muitos dos empregadores domésticos são idosos que usam parte de sua aposentadoria para pagar por seus cuidadores. Muito se discute nesse Congresso Nacional direitos para os idosos, para os portadores de necessidades especiais, pois é obrigação do Estado garantir assistência e dignidade a essas pessoas, mas não se tem feito muito para melhorar as condições deles para que não venham perder esse importante auxiliar em seu dia-a-dia.

A ausência de dispositivo na legislação que garanta esse benefício, pode gerar um grande aumento na informalidade dos profissionais, pois a maioria dos empregadores terão dificuldades para se enquadrar na legislação e conseqüentemente acabarão optando pela demissão dos empregados, o que trará desvantagens para todos, deixando muitos idosos e portadores de necessidades especiais correndo sério risco de ficarem a mercê de abrigos, por não conseguirem mais manter cuidadores exclusivos.

Por todo o exposto, clamo pelo voto de Vossas Excelências para aprovar a presente emenda.

Sala de Sessões, em 23 de abril de 2014.


Deputado **ROBERTO SANTIAGO**

PSD/SP



